

TC 006.980/2010-4

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Taperoá - PB

Responsável: Deczon Farias da Cunha (133.369.674-49); (143.273.334-68); Luiz José Monteiro de Farias (143.273.334-68); Maria da Luz Felipe da Cunha (181.893.504-04); Severina Gomes do Nascimento (010.024.534-02); Transamérica Construtores Associados Ltda. (03.086.582/0001-69) e Uilza Farias da Cunha (395.452.454-68)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde e Prefeitura Municipal de Taperoá – PB

Advogado: João Rogério Dias de Toledo Farias (OAB/PB 14.690)

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a subdelegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria nº 6/2013, de 18/2/2013, publicada no BTCU nº 7, de 4/3/2013;
2. Considerando que os envelopes contendo os Ofícios 1107 e 1108/2014-TCU/SECEX-PB, endereçados ao Sr. Luiz José Monteiro de Farias, retornaram com a informação de “não procurado” e “endereço insuficiente”, respectivamente (peça 157 e 156; AR’s às peças 159 e 158);
3. Considerando que, em consulta às bases públicas disponíveis neste Tribunal não foi encontrado novo endereço, conforme peça 154, não sendo possível manter contato telefônico para o número (83) 3463-2219 (peça 154, p. 1), uma vez que dava sempre ocupado;
4. Considerando que se trata de terceira tentativa de notificar o responsável, onde a primeira foi direcionada ao seu advogado (Ofício 1344/2013 à peça 133; AR à peça 141), retornado pelo motivo de “ausente/não procurado”, e a segunda (Ofício 0300/2014 à peça 145; AR à peça 146), por “mudou-se”, não havendo, nos autos, nenhuma comunicação de novo endereço do escritório advocatício (pesquisa de endereço à peça 148), sendo o endereço utilizado o mesmo endereço residencial do responsável, que é o único que consta na procuração (peça 111);

5. Considerando, ainda, a existência de solidariedade entre a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda., sua sócia, Sra. Severina Gomes do Nascimento e o Sr. Luiz José Monteiro de Farias, a notificação deverá ser feita via edital único, tendo em vista que em tentativas anteriores de localização da empresa e da sua sócia se mostraram infrutíferas;
6. Considerando, por fim, que a empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. foi declarada inidônea para participar, por cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, constando tal informação no subitem 9.7 do Acórdão 2.148/2013- TCU- Plenário (peça 126);
7. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a notificação far-se-á mediante edital.
8. Elabore-se a competente notificação à empresa Transamérica Construtores Associados Ltda. (CNPJ 03.086.582/0001-69), à sua sócia Sra. Severina Gomes do Nascimento (CPF 010.024.534-02) e ao Sr. Luiz José Monteiro de Farias (CPF 143.273.334-68), via edital único a ser publicado no Diário Oficial da União.
9. Em seguida, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração com vistas à expedição e aguardo o transcurso do prazo para atendimento da referida notificação.
10. Quando do trânsito em julgado, além das providências de praxe, elaborar notificações quanto à declaração de inidoneidade da empresa Transamérica Construtores Associados (subitem 9.7).

SECEX-PB - Assessoria, 3/9/2014.

[Assinado Eletronicamente]
JOÃO GERMANO LIMA ROCHA
Assessor